



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.938 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.641 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Carlos de Almeida Rodrigues, no cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Oriximiná, decretada em 25 de julho de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3104-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 158, inciso V, 143, 145, 227 da mesma Lei n. 749, e art. 5.º da Lei n. 1.471, de 31/7/1957, em noventa e nove mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 99.798,70), anuais, os proventos da aposentadoria de Carlos de Almeida Rodrigues, no cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Oriximiná, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluída também a média de percentagens a que tem direito, Lei n. 2.865, de 31/1/1938 e 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1.º, da citada Lei n. 1.257.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Gscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 203 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o ofício n. 4.190/323/58, protocolado nesta D. P. sob o n. 5090/58/DP, do Exmo. Sr. General Ernesto Baneira Coelho, Chefe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites 1.ª Divisão,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites 1.ª Divisão, a fim de prestar a respectiva assistência profissional ao pessoal da aludida Comissão, sem ônus para o Estado, o dr. Antonio de Castro Menezes Pereira Carneiro, ocupante efetivo do cargo de classe O, da carreira de "Médico Sanitarista", lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, do cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Florberta Brito Noronha, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração, ex-officio de Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Benedita Duarte Souto, ocupante efetiva do cargo de "Auxiliar de Laboratório", classe F, do Quadro Único, lotada no Dispensário Sousa Araújo da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Checcalla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Pereira da Serra, ocupante do cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Obras, Terras e Viação (Secretaria e Gabinete), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24/12/58.

Petições:

0273 — Nelson de Almeida Moraes — residente em S. Paulo, rio Anapú, município de Portel — of. n. 242/S. E. O. T. V. — sobre invasão de terras naquele município. — Volte ao Dr. Sec. O. T. V. para tomar conhecimentos da informação do Delegado de Polícia de Portel e dizer.

0295 — Georgea Barata Magalhães Costa — funcionária aposentada, solicitando retificação no cálculo de sua aposentadoria. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer do dr. S. I. J. — De-se ciência deste parecer e aos dr. Consultor Geral, Secretário de Finanças e Diretor do Departamento do Serviço Público. — Recomendando que o cálculo de novo aumento dos inativos seja previamente submetido ao dr. S. I. J. Retifique-se nos proventos da requerente o engano apontado.

Em 24/12/58.

Ofícios:

N. 426/A/SEC, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — sobre o 30. sargento Alexandre Barata Dias. — De acordo — D'oravante deve ser ouvido o Coronel Comandante da Polícia Militar do Estado sobre as propostas de militares da polícia para cargos de Delegado ou Comissário.

N. 220, da Corregedoria Geral da Justiça — solicitando passagens aéreas até à cidade de Marabá, a serviço da Corregedoria. — Ao dr. S. I. J. para providenciar.

N. 12, da Loteria do Estado do Pará, comunicando a entrega à Tesouraria da Santa Casa de Misericórdia do Pará, da importância de Cr\$ 630.000,00. — Noticiar.

N. 2964, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — encaminhando o Inquérito Administrativo procedido contra a professora Altair Alves Ferreira,

do Grupo Escolar de Maracanã. — A consideração e parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24/12/58.

Ofícios:

N. 559, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — sobre o registro da aposentadoria de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva. — Solicite-se do T. C. o processo de aposentadoria a que este expediente se refere.

Em 26/12/58.

N. 414, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 0359, de Arnaldo Santos, Escrivão da capital, solicitando efetividade. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com os pareceres, os quais esta Secretaria adota e ratifica.

N. 616, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 0365, de Manoel Gomes do Nascimento, guarda civil de 3.ª classe, solicitando adicionais por tempo de serviço. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria ao deferimento da proposta.

S/n, do Presidente da 6.ª Junta Apuradora. — Providenciado em tempo oportuno. Arquivar-se.

Em 26/12/58.

Telegramas:

N. 556, de Armando Nadler — Santarém. — Arquivar-se.

N. 560, de Raimundo Duarte — Alenquer — Encaminhar por cópia à Comissão de Planejamento e responder comunicando.

N. 562, de Virgílio Ubaldo Reis de Carvalho — Delegado de Polícia de Castanhal. — Anotar e arquivar.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acorpanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

Em 23/12/58.

Boletins:
N. 272, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública —
serviço para o dia 12/12/58. —
Visto. Arquite-se.
N. 275, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
serviço para o dia 16/12/58. — Vis-

to. Arquite-se.

—N. 279, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
serviço para o dia 20/12/58. — Vis-
to Arquite-se.
N. 280, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
serviço para o dia 21/12/58. —
Visto. Arquite-se.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****GABINETE DO
SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 102 — DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid,
Secretário de Estado de Finanças,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. João Gualberto
de Barros, Fiscal de Rendas, lta-
do no Departamento de Fiscaliza-
ção e Tomada de Contas, para
integrar a comissão de funcionários
composta dos srs. Mario Nazaré
da Mota Costa, diretor do Depar-
tamento de Fiscalização e Tomada
de Contas; Edgar Batista de Mi-
randa, diretor do Departamento de
Contabilidade; Antonio Expedito
Chaves de Almeida, diretor do De-
partamento de Despesa; José Ci-
priano de Pinho, Inspetor de Ren-
das e os Fiscais de Rendas Al-
fredo Cordovil Pinto, Aldenor de
Sousa Franco, Bianor Gomes Car-
neiro, Dulcideo Martins Barata,
Luiz Gonzaga Neves, Mario Dias
da Silva, Otavio França, Pedro de
Barros Marçal, Raimundo da Sil-
veira Pauxis e Raimundo Cardoso
Barata, (Portaria n. 100 de 16 de
dezembro de 1958) que terá de
proceder revisão nos livros de Re-
gistro de Mercadorias, das firmas
comerciais da praça desta Capital,
referente ao exercício de 1957.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Gabinete da Secretaria de Esta-
do de Finanças, 29 de dezembro
de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**DEPARTAMENTO DE FIS-
CALIZAÇÃO E TOMADA DE
CONTAS**

Despachos exarados pelo Sr. Dire-
tor do Departamento de Fisca-
lização e Tomada de Contas, em
24 de dezembro de 1958.

Processos:

De J. J. dos Santos — A vista
da informação, como requer.

—De Jorge Moreira — A fun-
cionária Hilda Souza.

—De Indústrias N. S. de
Lourdes Ltda. — A funcionária
Antonia Ceres.

—De José Lima — A vista da
informação, como requer.

—De F. Soares & Irmão —
Diga o fiscal do Distrito.

—Da Importadora de Ferragens
S. A., Armagens Pêgo — Ao fun-
cionário João Lima, para atender.

—De José Rodrigues dos San-
tos — Aos funcionários Antonio
Expedito de Almeida e Mário
Silva, para procederem o encer-
ramento do livro de Reg. de
Mercadorias.

—De Belarmino Bento — Ao
funcionário Smith, para os devi-
dos fins.

—De Sallm Baquil — Ao fun-
cionário João Lima, para atender.

Em 26/12/58

—De José Alves de Souza —
Ao funcionário Smith, para os de-
vidos fins.

—De Manoel Ambrosio Filho
S. A. Ind. e Com. — A Secção
Mecanizada.

—Da S/A White Martins — Ao
funcionário João Lima, para

atender.

—De Antonio Daibes Amouche
— A vista da informação, como
requer.

—Da func. Antonia Ceres —
Dê-se ciência e archive-se.

—De Alves & Campos, J. X.
de Aragão, Manoel Luis da Silva,
Orcino Novaes de Sousa, Joaquim
Rodrigues dos Santos, A. Can-
cela, Estância de Madeiras Amazo-
nas Ltda., Manoel Bispo & Cia.,
O. Souza Lima & Cia., Antonia
C. Cabral, Luiz Campos, J. J.
de Brasil, Pinto & Soares Ltda. —
Arquite-se.

**DEPARTAMENTO
DE RECEITA**

Expediente despachado pelo sr.
Diretor do Departamento de
Receita

Em 24/12/58

Processos:

N. 5362, de Comércio e Indús-
tria, Pires Guerreiro S/A — Ao
func. Lello Oliveira para assistir
e informar.

—N. 5361, do Comércio e In-
dústria Pires Guerreiro S/A — Ao
chefe do posto fiscal de Icoaraci,
para providenciar e informar.

—N. 5360, de Jacinto Leodoro
de Oliveira — Verificado, embar-
que-se.

—N. 5364, do Serviço de Sina-
lização Náutica do Pará — Dada
baixa no manifesto geral, verifi-
cado, entregue-se.

—N. 5366, de Yasuyoshi Has-
himoto — Verificado, entregue-se.
(Embarque-se.)

—SC 458, do Serviço de Nave-
gação da Amazônia e de Admi-
nistração do Porto do Pará — Em-
barque-se.

—N. 5365, da David Serruya
& Cia. — Ao oficial Lello Oli-
veira, para conferir, assistir a em-
balagem e informar.

—N. 5368, do Dr. Guimarães
— Dada baixa no manifesto geral,
verificado, entregue-se.

—N. 5354, de Isaac J. Fara-
che — Ao chefe do posto fiscal
da Rodovia Snapp, para permitir
o embarque.

—N. 5353, idem idem.

—N. 5355, de Isaac J. Fara-
che — Tendo sido recolhido o
impôsto conf. guia 3848, desta
data, permita-se o embarque.

—N. 5352, de Enrico Bariaschi
— Tendo sido recolhido o im-
pôsto, conf. guia 3849, desta data,
permita-se o embarque.

—N. 5370, de Miroslav Koudela
— Ao chefe do posto fiscal da
Rodovia Snapp, para verificar e
permitir o embarque.

—N. 243 A-4/3264, da 1a. Zona
Aérea (Q. G.) — Dada baixa no
manifesto geral, entregue-se.

—N. 244 A-4/3265, idem idem.

—N. 5369, de Eneas Barbosa
— A 1a. Secção, para verificar e
informar.

—N. 5367, da Paramazon Re-
presentações Ltda. — Dada baixa
no manifesto geral, entregue-se.

—N. 5320, da Cooperativa da
VARIG — Tendo sido recolhido o
impôsto, conf. guia n. 5852, desta
data, dada baixa no manifesto
geral, entregue-se.

—N. 5371, de José Almeida —

Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
Em 26/12/58
N. 5155 do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
—N. 5379 do Dr. Claudio Chaves — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
—N. 5380 da Companhia Amazonas — Como pede. Ao conferente do armazém 10, para verificar e permitir o embarque.
—N. 5375 de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.
—N. 5376 do Bank of London & South America Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
—N. 5378 de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do cais do porto, para assistir e informar.
—N. 5374 dos Drs. Mario Rubens e Jaime Gabbai — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
—N. 5373 do Sanatório Barros Barreto — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
—N. 5372 de Otávio Meira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
—N. 5254 de Luiz Araujo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
—N. 5085 do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2a.

Secção.

—N. 5315 do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Idem.
—N. 5381 de Elias Hage — Verificado, entregue-se.
—N. 484 do Instituto de Zootécnica — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
—N. 0301 da Comissão de Construção de Bases Navais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
—N. 5377 de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Encaminhe-se ao D. F. T. C., para os devidos fins.
Em 27/12/58
N. 5383 de Arlinda Farias da Silva — Verificado, embarque-se.
—N. 5387 — Ao func. Lelio Oliveira, para assistir ao peso e embalagem, informando-me em seguida.
—N. 5388 do Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A — Ao funcionário Leliz Oliveira, para assistir e informar.
—N. 5385 de Luiz Rosal & Cia. — Verificado, embarque-se.
—N. 5389 de Jorge Age & Cia. Importadores e Exportadores — Ao funcionário Lelio Oliveira, para assistir e informar.
—N. 2740 do Comando do 4o Distrito Naval — Embarque-se.
—N. 2738 do Comando do 4o Distrito Naval — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 778 — DE 16

DE DEZEMBRO DE 1953

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Terezinha de Carvalho Lima, Escriturária, referência 4, classe 1, lotada na Secção de Material, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a partir de 20/12/1958, até ... 18/12/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 779 — DE 16

DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Terezinha de Carvalho Lima, Escriturária, referência 4, classe 1, lotada na Secção de Material, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de 19/1 a 17/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 780 — DE 17

DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/1952, baixada pela Direto-

ria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, à servidora Maria José Nascimento, Aux. de Almoxarife, lotada no Serviço Médico, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de ... 18/12/1958, até 6/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 781 — DE 17

DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Claudio Nunes Leal, Rádio-Operador, servindo no 10. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de 15/12/1958, até ... 3/1/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 782 — DE 17

DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. José Fernandes de Lima, Braçal, servindo na 6a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1955/56, a partir de ..

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE

DO SECRETARIO

PORTARIA N. 100 — DE 19 DE

DEZEMBRO DE 1958

O Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira para proceder a uma vistoria em terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, aforadas a José Leandro da Silva, correndo as despesas por conta da parte interessada.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 1958.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado O. T. V.

PORTARIA N. 101 — DE 24 DE

DEZEMBRO DE 1958

O Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e atendendo ao que requereu o sr. Antonio Moraes, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3.528/58.

RESOLVE:

Designar o agrimensor Antonio Dias Vieira, para proceder à medição e demarcação de um lote de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Conceição do Araguaia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 24 de dezembro de 1958.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de O. T. V.

PORTARIA N. 102 — DE 24 DE

DEZEMBRO DE 1958

O Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de

Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Manoel Pereira de Matos, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3519/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira, para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Marabá. Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 24 de dezembro de 1958.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado O. T. V.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 23/12/58

Processos:

Ns. 3381, de Raimunda Moraes Rego; 1140, de Donato Chavito de Moraes; 1939, de Zúlia Chuquia; 1840, de Vitoria Chuquia Abdellnor; 2124, de Antonio Gomes Alves; 2320, de José Lima Mutran; 2772, de Manoel Pernambuco da Gama; 2298, de Lucio da Melo; 2299, de José Olisto Contente; 2948, de Demostenes Aires de Azevedo; 2949, de Raimunda da Silva Coelho; 2950, de Pulqueria Rodrigues Jado; 2951, de Sebastião Lopes da Rocha; 2953, de Maria Moussalém Quadros; 2959, de Raimundo Fernandes de Oliveira; 2567, de Leonidas Martins Chaves; 2968, de Lidia Moussalém Gaby; 3109, de Hugo Cardoso Rosa; 3317, de João Izidorio da Silva; 3404, de Albertino Fuça Brito; 3455, de Demostenes Azevedo Filho; 3472, de Manoel Tomaz da Conceição; ... 3473, de Juracy Bentas Pinheiro; 3473, de Ivone Lopes de Azevedo; 3475, de Teodolina Pinheiro e 3386, de Dante Oliveira Capucho — Como requer, nos termos do parecer do SCR.

20|12|1958, até 8|1|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos

Fleury da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 783 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Casemiro Quitério da Silva, Braçal, servindo na 6a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1955|56, a partir de 20|12|1958, até 8|1|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos

Fleury da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 784 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Honório Moreira Ramos, Braçal, servindo na 6a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1955|56, a partir de 20|12|1958, até 8|1|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos

Fleury da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 785 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamen-

to de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5|8|1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Joaquim Gomes Fontenele, Vigia, servindo na 1a. Residência — 1o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a partir de 17|12|1958, até 5|1|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos

Fleury da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 458 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

RESOLVE:

Rescindir, por abandono do emprego o Contrato n. 129, de 26|6|1959, que admitiu o Sr. Francisco Xavier Coque, para exercer a função de Ajudante da ORM-1 DME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

PORTARIA N. 464 — DE 2 JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 2|1|1958, seis meses de licença sem vencimentos ao servidor Antonio Guilherme da Silva, Operador de máquinas da 2a. Residência — 1o. Dis-

trito, tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do Processo n. ... 2.140|57 — DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de janeiro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

PORTARIA N. 465 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos funcionários Arthur Carepa, Homero Cabral, José Batista de Souza Leão, Camilo Peixoto de Oliveira, Fernando Guilhon, Athes Moraes e Carlos Alves para tratar de solenidade de inauguração do Edifício do D.E. R..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de novembro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

PORTARIA N. 478 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato de trabalho n. 153, de 14|6|57, que admitiu o Sr. Claudionor Magno de Souza, para exercer a função de Motorista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de dezembro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

PORTARIA N. 480 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

RESOLVE:

Desligar deste D.E.R.-PA., a contar de 4 de junho de .. 1956 e por motivo de falecimento, o servidor Joaquim de Lima Ribeiro, Mecânico da Divisão de Máquinas e Equipamentos, tendo em vista o atestado constantes das folhas 6 do processo n. 1539|58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

PORTARIA N. 481 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

RESOLVE:

Designar o servidor José Maurício Coelho, para proceder o levantamento Estatístico do Tráfego Rodoviário, com ponto na Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de dezembro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

PORTARIA N. 482 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24|12|1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Elmir Nobre Gaady, Engenheiro, ref. 1, para responder pela D.C.C., durante o impedimento de seu titular, sem prejuízo de suas funções como chefe do 2o. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de dezembro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada à Estudos e início da Construção da Ponte sobre o Rio Bacabal, com via de acesso ao Pôrto de Itaqui em São Luiz do Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e DER-MA., representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo seu procurador Senhor Olímpio Souza Guimarães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelos do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o DER-MA., obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes à este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao DER-MA., a quantia de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Pôrtos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 11 — Maranhão — 1 — Para estudos e início da construção da ponte sobre o rio Bacabal, como via de acesso ao pôrto de Itaqui, em São Luiz do Maranhão: — Cr\$ 7.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O DER-MA., prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita a o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O DER-MA., apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes das infrações.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
OLÍMPIO DE SOUSA GUIMARAES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Pheophanência Petillo
Aidéa de Assis Moreira

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), 1958, destinada aos estudos e início da construção da Ponte sobre o rio Bacabal como via de acesso ao Pôrto de Itaqui, em S. Luiz.

1 — Verba para estudo e elaboração do projeto	1.000.000,00
2 — Verba a ser empregada para iniciar a construção da ponte cujos trabalhos deverão ser especificados após a elaboração do projeto	6.000.000,00
TOTAL	7.000.000,00

TOTAL Cr\$ 7.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado, por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar êste acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água — 10 — Goiás; 2 — Conclusão e prosseguimento dos serviços de abastecimento de água, a cargo das respectivas Prefeituras, nos seguintes municípios; 7 — Tocantinópolis. Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá

ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo sem alteração, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Manoel Pinheiro da Silva

Wildson Oscar Negrão

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, órgão do Governo do Estado de Mato Grosso, para construção da ponte de concreto armado sobre o Rio Paraguai, em São Luiz de Cáceres na BR-30.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Senhor Waldeck de Sousa Falcão, Procurador, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 5 de agosto de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado, prevista em sua cláusula primeira (1a.) para até o dia 31 de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econô-

mica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Leonel Monteiro
Raimunda O. Carvalho

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS (Processo n. 767/58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amado Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n. 1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, quando, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/12/58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16/1/59).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MATADOURO DO MAGUARI
De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade desta Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliada em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope

lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de

estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zózimo Ribeiro da Silva, Diretor.

(G-Dias-22 a 30/11 e 2 a 28/12/58)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

Concurso de Habilitação

De ordem ao sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) testado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militar;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade

do Pará, 9 de dezembro de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Cordeiro, secretário. (Ext. — 18, 23 e 30/12/58; 2, 10, 15 e 20/1/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Heitor Carvalho Nunes, brasileiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, Almirante Waldenkolk e D. Romualdo de Seixas de onde dista 56,40m.

Dimensões:
Frente — 6,60m.
Fundos — 18m.
Área — 118,80m².

Terreno de forma regular, edificado com o n. 214, confinando pela direita com o imóvel n. 216, e pela esquerda com o de n. 212.

Convido os heréus confinantes cu os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1958. — (a) Candido José de Araújo, secretário de Obras.

(T. 23336 — 16, 26/12/58 e 6/1/59)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (1.ª Convocação)

Pelo presente, convoco os acionistas de CINEMAS E TEATROS PALACIO S/A para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, se reunirem, às dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta (30) de dezembro corrente, no prédio 169, à Praça da República, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais na parte concernente à constituição e as atribuições da Diretoria.

Belém, 19 de dezembro de 1958.

(a) Judah Eliezer Levy, Diretor-Presidente.

(T — 23.362 — 24 e 30/12/58)

HOTEL SUIÇO S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 2 de janeiro próximo vindouro às 16 horas, na sede social à Praça da República n. 87, com o fim de tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de compra do imóvel da sociedade e decidir a respeito.

Belém-Pará, 16 de dezembro de 1958. — Philippe Farah, Presidente.

(T — 23.340 — 17, 26/12/58 e 2/1/59)

MEDICÃO E DEMARCAÇÃO

Antonio Dias Vieira, Agrimensor, etc.

Faz saber pelo presente edital que, havendo sido designado pela Portaria n. 101/58 (cento e um barra cinquenta e oito) de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e demarcação de um lote de terras de indústria extrativa da castanha, na 14.ª Comarca, 39.º Termo, 99.º Distrito e 39.º Município de Conceição de Araguaia, arrendado ao senhor Antenor Moraes, conforme contrato de arrendamento n. oitenta e dois (82) de quinze de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (15/4/1956), tem marcado o dia dezessete (17) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às oito (8) horas na casa do demarcante para iniciar os trabalhos de campo. O lote a medir e demarcar está assim caracterizado: "Castanhal denominado "Dois Irmãos", limitando-se ao Norte, com terras do Estado, ao Sul, com a colocação denominada "Bacabal", do ponto de castanha denominado "Cupuzeiro", arrendado por dona Izaurina Duarte Maranhão, a Leste, pela colocação denominada "Sáia Preta", do ponto de castanha denominado "Sampáio", arrendado por João Duarte de Souza, e a Oeste, com os locais barraca de "Ubim", e "Ribeirão Bacurisingho", medindo aproximadamente uma légua quadrada". Pelo presente edital cita todos os confinantes, bem como os que se julgarem interessados na referida medição e demarcação, e os convida para comparecerem no dia, hora e lugar supra mencionados, a fim de assistirem a audiência especial para o início dos serviços de campo, que acompanharão se quiserem, alegarem ou reclamarem o que lhes parecer de direito. E, para que se não alegue ignorância, vai o presente edital publicado no "Diário Oficial" e afixadas cópias às portas da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia e da casa do demarcante.

Belém, 26 de dezembro de 1958. — (a) **Antonio Dias Vieira**

(Ext. — Dias — 30, 31/12 e 1/1/59)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)

PORTARIA N. 223/58

O Senhor Doutor José Marcos dos Santos, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob administração da Fundação Brasil Central, usando de suas atribuições, etc,

Considerando extinguir-se o exercício financeiro de 1958, com o término do mês de dezembro fluente;

RESOLVE:

1. — Dispensar no dia 31 do corrente mês, o pessoal que durante este Exercício vinha recebendo salários, por conta do Orçamento da União, de 1958:

a) — VERBA I — Custeio, — Inciso 3 — Serviços de Terceiros e Encargos Diversos;

b) — VERBA I — Custeio, — Inciso 4 — Melhoramentos da Via Permanente, inclusive Reparcelhamento de Oficinas e Recuperação do Material Ferroviário.

2. — Dispensar no dia 31 do corrente mês, o pessoal que durante este Exercício vinha recebendo salários, por conta da Receita da Estrada.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1958.

Dr. José Marcos dos Santos, Diretor

Ciente:

Emílio Alexandre Francês, Chefe da Seção do Pessoal

(Ext. — 30, 31/12/58 e 1/1/59)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) **Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente.
Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30/11 e 2 a 31/12/58)

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães

Diretor de Expediente
Visto:

Dr. Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) **Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente.
Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30/11 e 2 a 31/12/58)

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães

Diretor de Expediente

Visto:

Dr. Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 5.368

TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO NA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Eurico Rodolpho Paixão, Presidente da Comissão de Inscrição, torno público que estão abertas por sessenta dias, de 18 de novembro de 1958 a 27 de janeiro de 1959 inclusive, as instruções ao concurso para Juiz Substituto na Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o disposto no § 3o. do art. 3o. do Regulamento de Concurso, aprovado pelo Tribunal de Justiça, e publicado no "Diário da Justiça", de 18 de agosto de 1958, transcrevo as seguintes disposições do mencionado regulamento:

Art. 4o. Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal, que os encaminhará por despacho ao Presidente da Comissão de Inscrição.

Parágrafo único. Nêles indicará o requerente, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública técnico-jurídica, precisando, quanto possível, local e época de cada um deles e nomeando as principais autoridades ou pessoas privadas com as quais esteve, então, em contacto.

Art. 5o. Serão instruídos os requerimentos com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente brasileiro nato.

II — Prova de haver completado 25 anos de idade e contar menos de 48;

III — Prova de ser doutor ou bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida;

IV — Prova de contar dentro do quinquênio anterior, três anos, pelo menos, de prática, como advogado, juiz órgão do Ministério Público ou exercício de função pública para a investidura da qual se exija título de bacharel ou doutor em direito;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — Folhas corridas, relativas aos crimes comuns e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano;

VII — Prova de não haver, no exercício da advocacia, sofrido acusações desabonadoras, ou pe-

nalidades;

VIII — Um retrato, tamanho 3 x 4;

IX — Indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência ou local de trabalho no Distrito Federal ou de pessoa a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X — Declaração do requerente, ou de seu procurador bastante, de conhecer e aprovar as prescrições deste Regulamento e a elas submeter-se.

Art. 6o. Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão para esse efeito, títulos:

I — Os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública (art. 5o. IV);

II — Trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres);

III — Quaisquer trabalhos ou estudos, demonstrativos de cultura geral;

IV — O exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, docente livre, ou outra função equivalente;

V — Aprovação, pelo menos com a nota boa, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

VI — Quaisquer títulos ou diplomas universitários.

§ 1o. Não constituem títulos:

a) a simples prova do desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;

c) meros atestados de capacidade técnica, ou boa conduta profissional.

§ 2o. Os títulos referidos no número I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, desses trabalhos comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3o. Os referidos nos números II e III, mediante o oferecimento do exemplar impresso ou datilografado, da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4o. Os referidos no n. IV

serão provados mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada e, se possível, há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5. Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constam a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

§ 6o. Os referidos no n. VI, mediante o oferecimento do título ou diploma, ou sua certidão "verbo ad verbum".

Art. 8o. O presidente da Comissão indeferirá, desde logo, o pedido de inscrição:

I — do qual se evidencie não oferecer o requerente qualquer dos documentos enumerados no art. 5o.;

II — desacompanhado dos títulos exigidos no n. I do art. 6o.;

III — do qual não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4o..

Parágrafo único. Todavia se houver na documentação apenas omissões sanáveis o Presidente concederá ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá ultrapassar o término da inscrição.

Art. 10. Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar contra o pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente.

Art. 11. § 4o. Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do art. 5o. e os títulos do art. 6o., se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo.

Art. 15. § 1o. A qualquer tempo, até a terminação do concurso, qualquer comissão, desembargador, ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados, Seção do Distrito Federal, poderá pedir o cancelamento de inscrição concedida, desde que apresente motivo relevante.

O candidato deverá, ainda, instruir o seu requerimento com a prova de que é eleitor, de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente (Lei n. 2550, de 25-7-955, arts. 38, 39 e 40), bem como a de quitação ou isenção do serviço militar (Decreto-lei número 8.527, de 31-12-945, art. 388, n. II).

A Comissão de Inscrição é composta dos Exmos. Srs.:

Des. Eurico Rodolpho Paixão — Presidente.

Des. Romão Côrtes de Lacerda.
Des. Fernando Maximiliano Pereira dos Santos.

Dr. Osvaldo Murgel de Rezende.
Dr. Jorge Lafayette Pinto Guimarães.

Suplentes:
Des. Estácio Corrêa de Sá & Benevides.

Des. Roberto João da Silva Medeiros.

Des. Francisco de Paula Baldes, sarini.

Dr. Luiz Antônio de Andrade.

Dr. João Novais de Souza Júnior, sendo por mim secretariado, e funcionará no Palácio da Justiça à rua Dom Manoel ns. 27-28.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em 10 de novembro de 1958. — ARMANDO DA CUNHA MAGGESSI PEREIRA, Secretário da Comissão de Inscrição.

Ofício n. 2.

CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO NA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Eurico Rodolpho Paixão, Presidente da Comissão de Inscrição, torno público que estão abertas por sessenta dias, de 17 de novembro a 26 de janeiro de 1959 inclusive, as instruções ao concurso para Juiz Substituto na Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o disposto no § 3o. do artigo 3o. do Regulamento do Concurso, aprovado pelo Tribunal de Justiça, e publicado no "Diário da Justiça", de 18 de agosto de 1958, transcrevo as seguintes disposições do mencionado regulamento:

Art. 4o. Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal, que os encaminhará, por despacho, ao Presidente da Comissão de Inscrição.

Parágrafo único. Nêles indicará o requerente, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública técnico-jurídica, precisando, quanto possível, local e época de cada um deles e nomeando as principais autoridades ou pessoas privadas com as quais esteve, então, em contacto.

Art. 5o. Serão instruídos os requerimentos com os seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — prova de haver completa-

tado 25 anos de idade e contar menos de 48;

III) — prova de ser doutor ou bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida;

IV) — prova de contar dentro do quinquênio anterior, três anos, pelo menos, de prática, como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou exercício de função pública para a investidura da qual se exija título de bacharel ou doutor em direito;

V) — prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI) — folhas corridas relativas aos crimes comuns e especiais passada pelas autoridades dos lugares, onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano;

VII) — prova de não haver, no exercício da advocacia, sofrido penalidades;

VIII) — um retrato, tamanho 3 x 4;

IX) — indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência ou local de trabalho no Distrito Federal, ou de pessoa a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X) — declaração do requerente, ou de seu procurador bastante, de conhecer e aprovar as prescrições deste Regulamento e a elas submeter-se.

Artigo 60. Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão para esse efeito, títulos:

I) — os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados no exercício da advocacia, judicatura ou função pública (art. 50, IV);

II) — trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres);

III) — quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura geral;

IV) — o exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, docente livre, ou outra função equivalente;

V) — aprovação pelo menos com a nota boa, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

VI) — quaisquer títulos ou diplomas universitários.

§ 10. Não constituem títulos:

a) a simples prova do desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;

c) meros atestados de capacidade técnica, ou boa conduta profissional.

§ 20. Os títulos referidos no número I serão oferecidos em exemplar dactilografado ou impresso, desses trabalhos, comprovada de modo certo, sua autenticidade.

§ 30. Os referidos nos números II e III, mediante o oferecimento do exemplar, impresso ou dactilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 40. Os referidos no n. IV, serão provados mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada e, se possível, há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 50. Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtida pelo requerente.

§ 60. Os referidos no n. VI, mediante o oferecimento do título ou diploma, ou sua certidão verbal *ad verbum*.

Artigo 80. O presidente da Comissão indeferirá desde logo, o pedido de inscrição:

I) — do qual se evidencie não oferecer o requerente qualquer dos documentos enumerados no artigo 50.;

II) — desacompanhado dos títulos exigidos no n. I do artigo 60.;

III) — do qual não conste a indicação prescrita no parágrafo único do artigo 40.

Parágrafo único. Todavia se houver na documentação apenas omissões sanáveis, o Presidente concederá ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá ultrapassar o término da inscrição.

Artigo 10)

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente.

Artigo 11)

§ 40. Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do artigo 50, e os títulos do artigo 60, se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo.

Artigo 15)

§ 10. A qualquer tempo, até a terminação do concurso qualquer comissão, desembargador ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados, Seção do Distrito Federal, poderá pedir o cancelamento de inscrição concedida, desde que apresente motivo relevante.

O candidato deverá, ainda, instruir o seu requerimento com a prova de que é eleitor, de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente (Lei n. 2.550 de 25-7-955, artigos 38, 39 e 40), bem como a de quitação ou isenção do serviço militar (Decreto-Lei n. 3.527 de 31-12-955, artigo 388, n. II).

A Comissão de Inscrição é composta dos Exmos. Srs.:

Des. Eurico Rodolpho Paixão — Presidente.

Des. Romão Côrtes de Lacerda. Des. Fernando Maximiliano Pereira dos Santos.

Dr. Oswaldo Murgel de Rezen de.

Dr. Jorge Lafayette Pinto Guimarães.

Suplentes:

Des. Estácio Corrêa de Sá e Benevides.

Des. Roberto João da Silva Meeiros.

Des. Francisco de Paula Baldesarini.

Dr. Luiz Antonio de Andrade.

Dr. João Novais de Souza Junior.

Sendo por mim secretariada e funcionará no Palácio da Justiça, à rua Dom Manoel ns. 27-29.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em 10 de novembro de 1958. — ARMANDO DA CUNHA MAGGASSI PEREIRA, Secretário da Comissão de Inscrição.

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e da Provedoria de Resíduos desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 26 do corrente mês, nos horários abaixo, irão a público pregão de venda em leilão judicial, os bens a seguir descritos, de propriedade da herança deixada por D. Eva Rita da Silva:

AS 16 HORAS NO LOCAL Pequena construção de madeira, coberta de telhas comuns com 6 dependências assoalhadas de cupiúba, sita nesta cidade, à Rua da Municipalidade, trecho entre a Docca Souza Franco e a Travessa Wandencolk, coletada sob o n. 555, edificada em terreno de terceiros, avaliada em Cr\$ 78.000,00;

Pequena construção de madeira, coberta de telhas comuns, com as mesmas dependências da acima descrita, edificada também em terreno de terceiros, na mesma Rua, mesmo trecho e contígua, coletada sob o número 557, avaliada pela importância de Cr\$ 78.000,00;

Pequena construção de madeira, com as mesmas dependências da acima descrita, no mesmo trecho, na mesma Rua, contígua a anterior, coletada sob o número 559, avaliada pela quantia de Cr\$ 78.000,00;

Pequena construção de madeira, com as mesmas dependências, mesma Rua, mesmo trecho, contígua a anterior, e também edificada em terreno de terceiros, coletada sob o n. 561, avaliada em Cr\$ 78.000,00.

AS 1630 HORAS: Cinco auto-ônibus sendo 4 no estado e um imprestável, avaliados pela quantia de Cr\$ 800.000,00;

Dois caminhões, no estado avaliados por Cr\$ 100.000,00;

Um lote de sucata de veículos, avaliados por Cr\$ 200.000,00.

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no dia, hora e local acima descritos a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação bem como as comissões de praxe.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de 10 dias na forma da Lei Dada e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 de dezembro de 1958. Eu, Graziela Luna Lobato, escrevi o escrevi.

WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 4.ª Vara.

(Dia — 30/12/58)

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e da Provedoria de Resíduos desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 7 de janeiro de 1959 às 1630 horas irá a público pregão de venda em leilão público o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por falecimen-

to de dona EVA RITA DA SILVA:

Terreno edificado com residência, garagem, instalações, nesta cidade, à Rua da Municipalidade, coletado sob o n. 553, no trecho à Docca Souza Franco e a Travessa Wandencolk, limitando-se pelo lado direito primeiro elemento, com Benedito, Bernardino Teixeira Bastos no segundo, Jerônimo Noronha e ainda Bernardino Teixeira Bastos, no terceiro com Terreno de Marinha pertencente ao "de cujus", medindo pela Municipalidade, 48,40m. — pelo lado direito, 47,30m; no segundo, 11,50m. e no terceiro 117,00m. inclusive a faixa de Marinha, que fica nos fundos. A linha dos fundos é de 59,90m. — Contíguo a este bem, há uma faixa de terreno de Marinha, formando um todo, medindo pela testada da Travessa Visconde de Souza Franco, cujos limites, digo, desde o limite da Trav. Visconde de Souza Franco e 169,80, desde os limites à esquerda com os terrenos de Jerônimo Noronha até a curvatura do Igarapé das Armas. A linha de fundos tem a mesma extensão e iguais limites, sendo a largura do terreno 13,80m., avaliado pela importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) todo o imóvel.

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões de praxe.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Eu, Graziela Luna Lobato, escrevi o escrevi.

Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 4.ª Vara.

(Dia — 30/12/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A — João Pessoa, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. Dvc/6168/SJ, no valor de trezentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 330.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de dezembro de 1958. — (a) ALIETE DO VALE VEIGA, oficial do Protesto de Letras.

(T. 23402 — 30/12/58)

Faço saber por este edital a José Frota Carneiro, Sobral Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento

a duplicata de conta mercantil n. 147, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de dezembro de 1958.
— (a) ALIETE DO VALE VEIGA,
oficial do Protesto de Letras.

(T. 23403 — 30/12/58)

Faço saber por este edital a Raimundo Alves Muniz, Sobral — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 147, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor de José Frota Carneiro, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de dezembro de 1958.
— (a) ALIETE DO VALE VEIGA,
oficial do Protesto de Letras.

(T. 23404 — 30/12/58)

Faço saber por este edital a Vva. Jacob Heller & Cia., Pôrto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 58/20256, no valor de vinte e cinco mil e cem cruzeiros (Cr\$ 25.100,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Brasil S/A — P. Alegre (RS), e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de dezembro de 1958.
— (a) ALIETE DO VALE VEIGA,
oficial do Protesto de Letras.

(T. 24300 — 30/12/58)

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A. — João Pessoa, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 10. andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. Dvc/6162 SJ, no valor de duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 274.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Brasil S/A. — J. Pessoa (PB), e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão

porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 26 de dezembro de 1958.
— (a) ALIETE DO VALE VEIGA,
oficial do Protesto de Letras.

(T. 23401 — 30/12/58)

Faço saber por este edital a Te. celagem Johann S. A. — Niterói — Estado do Rio, que foi apresentada em meu cartório, à Travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 27.742, no valor de trinta e hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 31.800,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de dezembro de 1958.
— ALIETE DO VALE VEIGA,
Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 23.405 — 30-12-58).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 803, de 20 de maio de 1953 cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 (trinta) dias, a partir desta data, a religiosa Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna" de Arariuna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Secretaria de Estado de Finanças a importância de Cr\$ 6.485,50 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), saldo do exercício de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica "Internato Rural José Rodrigues Vianna", Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação "Despesas Diversas", definida na Lei n. 1.420, de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 4.923, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 10. de dezembro de 1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(G. — Dias 3 — 5 — 6 — 10 — 13 — 17 — 18 — 20 — 27 — 30/12/58 e 2 e 3/1/59).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Conclusão

constitucional e ordinário. O Dr. Juiz manteve a sua decisão pelo deferimento do pedido de inscrição, mandando subsistem os autos, dentro do prazo legal, para esta Corte. Ouvido, o Dr. Procurador Regional emitiu parecer (fls. 12), concluindo pelo provimento do recurso, pois "pela atual Constituição, o cidadão tem de ser alfabetizado para poder ser eleitor, e assim, se considera o cidadão alfabetizado quando sabe ler com compreensão e escrever uma simples e curta narrativa". É o Relatório.

O sufrágio universal, conquista inestimável de nossa época e está do regime democrático, caracteriza-se pela ampla acessibilidade dos governados quer aos postos de direção, quer ao direito de escolha dos dirigentes da coisa pública. As restrições de capacidade estabelecidas na Constituição e na legislação ordinária não de ser sempre entendidas e construídas como um Mínimo, cuja superação faz cessar a incapacidade. Dizendo a Constituição Federal que os analfabetos não podem ser eleitores (art. 132), tal provisão não se há de interpretar como exigência de certo grau de instrução, mas tão só de conquista elementar das letras — saber ler e escrever. A condição econômica do alistando nunca poderá ser abstraída. Nesta espécie trata-se de pessoa de condição humilde, não afeita ao trato intelectual. As incorporações que se encontram na inicial são reflexos da própria vivência cotidiana da alistanda. É sabido que em cada região enraizam-se nas pessoas vícios de pronúncia, notadamente no Nordeste e Norte do País, de modo que as próprias pessoas mentalizadas chegam por um imperativo orgânico incoercível, muitas vezes a não poder debelar certos deslises orais, que corrigem na versão escrita. O conceito de alfabetização é sem dúvida, um conceito formal. Se a inicial mostra que a alistanda, conforme atestado pelo escrivão, preencheu sosinha os dizeres e assinou, à final, ela não é analfabeta e o recurso desmerece provimento.

"Ex positis:"

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e pelo voto de desempate de seu Presidente, vencidos os Srs. Juizes Desembargador Aluizio Leal (autor da preliminar), Eduardo Mendes Patriarcha e Washington da Costa Carvalho, em conhecer do recurso e, por unanimidade, negar-lhe provimento.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

20 de setembro de 1958. — (a) Souza Moitta — P. Orlando Bitar — Relator — Aluizio da Silva Leal, vencido o voto — Aníbal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — vencido — Washington C. Carvalho — vencido — Raimundo F. Puget. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Re.

Voto vencido preliminar

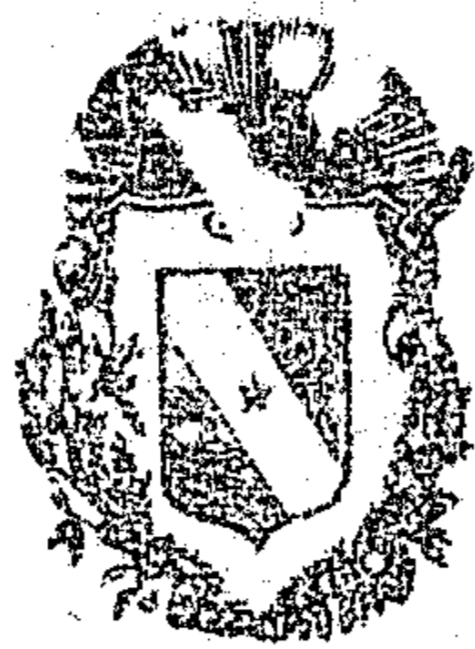
O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1.º, §§ 2.º e 3.º da Lei 2.550, ou seja, um recurso do despacho que deferiu o requerimento de instrução eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Luiza Souza, considerando o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus art. 152, e se guintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 1.º do art. 154 do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de partido, pedido este deferido pelo Juiz, o que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é uma cidadã que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ela em assuntos personalíssimos porque falta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão do partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância do que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1.º do art. 154, isto é, a intimação da parte legítima para apresentar razões.

Era ut supra.

(a) A S Leal.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 1.957

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 471

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso 18, do Regimento Interno:

RESOLVE conceder a Norberto Fonseca, ocupante efetivo do cargo de Porteiro, padrão "G", do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 24 de novembro de 1958 a 22 de maio de 1959, nos termos dos arts. 104 e 105, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 18 de dezembro de 1953.
Ignácio de Souza Moitta
Presidente

ACÓRDÃO N. 7.000
Recurso n. 1.27 — Proc. 2.670-58
Recorrente — União Democrática Nacional.

Recorridos — Dr. Juiz Eleitoral da 23.^a Zona e Partido Social Democrático.

Objeto — Anulação de inscrição eleitoral.

EMENTA: — A alfabetização exigida pela Constituição Federal (art. 132) e pelo Código Eleitoral (art. 3.^o), entre as condições básicas do alistamento de eleitor há de ser interpretada como um mínimo insuscetível de ampliação, sob pena de inacessibilidade crescente no sufrágio, incompatível com a natureza do regime democrático. A qualidade de alfabetizado do alistando deve ser apreciada dentro de sua posição econômica e intelectual.

Vistos, etc.
A União Democrática Nacional, por seu delegado, impetrou perante o Dr. Juiz Eleitoral da 23.^a Zona (Marabá) recurso a fim de ser cancelada a inscrição do eleitor João Francisco da Cruz, em face de palpáveis erros ortográficos verificáveis na petição inicial do mesmo, que denotam a sua condição de analfabeto e, portanto, inalistável. Tendo sido ordenado pelo Dr. Juiz a intimação do recorrido (fls. 6), o Partido Social Democrático requereu vista dos autos e, sendo-lhe esta concedida, contraarrazou o recurso, alegando que a Constituição da Lei não exigem do alistando um determinado grau de instrução, quer primária, secundária ou superior, apenas não permitindo o alistamento dos analfabetos. De onde, preenchidas as demais condições fundamentais, entre elas a de idade de 18 anos, o mínimo de alfabetização satisfaz o requisito constitucional e ordinário. O Dr. Juiz manteve a sua decisão pelo deferimento do pedido de inscrição, mandando subissem os autos, dentro do prazo legal, para esta Côrte. Ouvido, o Dr. Procurador Regional emitiu parecer (fls.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

12), concluindo pelo provimento do recurso, pois "pela atual Constituição, o cidadão tem de ser alfabetizado para poder ser eleitor, e assim se considera o cidadão alfabetizado, quando sabe ler com compreensão e escrever uma simples e curta narrativa". E' o relatório.

O sufrágio universal, conquista inestimável de nossa época e esteio do regime democrático, caracteriza-se pela ampla acessibilidade dos governados quer aos postos de direção, quer ao direito de escolha dos dirigentes da coisa pública. As restrições de capacidade estabelecidas na Constituição e na legislação ordinária não de ser sempre entendidas e construídas como um mínimo, cuja superação faz cessar a incapacidade. Dizendo a Constituição Federal que os analfabetos não podem ser eleitores (art. 132), tal provisão não se há de interpretar como exigência de um certo grau de instrução, mas tão só da conquista elementar das letras — saber ler e escrever. A condição econômica do alistando nunca poderá ser abstraída. Nesta espécie trata-se de pessoa de condição humilde, não afeita ao trato intelectual. As incorreções que se encontram na inicial são reflexos da própria vivência cotidiana do alistando. E' sabido que em cada região enraizam-se nas pessoas vícios de pronúncia, notadamente no Nordeste e Norte do país, de modo que as próprias pessoas mentalizadas chegam, por um imperativo orgânico incoercível, muitas vezes a não poder debelar certos deslises orais, que corrigem na versão escrita. O conceito de alfabetização, é sem dúvida, um conceito formal. Se a inicial mostra que o alistando, conforme atestado pelo escrivão, preencheu sozinho os dizeres e assinou, afinal, ele não é analfabeto e o recurso merece provimento.

Ex positis:
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em conferência e pelo voto de desempate de seu Presidente, vencidos os Srs. Juizes Desembargador Aluizio Leal (autor da preliminar), Eduardo Mendes Patriarcha e Washington da Costa Carvalho, em conhecer do recurso, e, por unanimidade, negar-lhe provimento.

Registre-se publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1958. — (aa) Souza Moitta, P.; Orlando Bitar, Relator; Aluizio da Silva Leal, vencedor, o voto; Annibal Fonseca de Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarcha, vencido; Washington

C. Carvalho, vencido; Raimundo F. Puget, Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

VOTO VENCIDO PRELIMINAR:
O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 10., §§ 20. e 30. da Lei n. 2.550, ou seja, um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente João Francisco da Cruz, considerando-o eleitor da queixa Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus arts. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei como expressamente está previsto no § 10. do art. 154, do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado de Partido, pedido este deferimento pelo Juiz, e que foi utilizado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de Partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os Partidos políticos não podem falar por ele em assuntos pessoais, lissimos porque falta-lhes relações de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente o recorrido é sempre a pessoa do alistando não se justificando a intromissão de Partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não co-nhecia do recurso por ter havido inobservância do que dispõe o

Código Eleitoral em seu § 10. do parte legítima para apresentar razões.

Era ur supra.
(a.) A. S. LEAL.

ACÓRDÃO N. 7.001
Recurso n. 1.283
Proc. 2.677-58

Recorrente: — União Democrática Nacional.

Recorridos: — Dr. Juiz Eleitoral da 23.^a Zona e Partido Social Democrático.

Objeto: — Anulação de inscrição eleitoral.

EMENTA: — A alfabetização exigida pela Constituição Federal (art. 132) e pelo Código Eleitoral (art. 3.^o), entre as condições básicas do alistamento de eleitor há de ser interpretada como um mínimo insuscetível de ampliação, sob pena de inacessibilidade crescente do sufrágio, incompatível com a natureza do regime democrático. A qualidade de alfabetização do alistando deve ser apreciada dentro de sua posição econômica e intelectual.

Vistos, etc.
A União Democrática Nacional, por seu delegado, impetrou perante o Dr. Juiz Eleitoral da 23.^a Zona (Marabá) recurso a fim de ser cancelada a inscrição da eleitora Luiza Souza, em face de palpáveis erros verificados na petição inicial da mesma, que denotam a sua condição de analfabeto e, portanto, inalistável. Tendo sido ordenado pelo Dr. Juiz a intimação do recorrido (fls. 6), o Partido Social Democrático requereu vista dos autos, e, sendo-lhe esta concedida, contraarrazou o recurso, alegando que a Constituição e a Lei não exigem do alistando um determinado grau de instrução, quer primária, secundária ou superior, apenas não permitindo o alistamento dos analfabetos. De onde, preenchidas as demais condições fundamentais, entre elas a de idade de 18 anos, o mínimo de alfabetização satisfaz o requisito

(Cont. na 2.^a pag. da Justiça)